

# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

## 2021-2023



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

HOMOLOGADO

06/09/2022

**ansr**  
AUTORIDADE NACIONAL  
SEGURANÇA RODOVIÁRIA

**Ministério da Administração Interna**

**Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária**

# **PLANO DE PREVENÇÃO**

## **DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

### **2021-2023**

Nos termos do disposto n.º 5 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas deve ser revisto a cada três anos.

Atendendo ao termo do prazo acima referido, a vigência deste foi prorrogada Despacho exarado pelo Presidente da ANSR na Informação n.º 229437/2024/GAP. Em consequência, mantém-se em vigor o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2021-2023, até à elaboração do Plano para o próximo triénio.

**AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA**

Avenida de Casal de Cabanas, 1 2734-507 Barcarena

E-mail: [mail@ansr.pt](mailto:mail@ansr.pt)

**AGOSTO DE 2022**

**BARCARENA**



# ÍNDICE

<b>SIGLAS</b>	<b>- 5 -</b>
<b>PREÂMBULO</b>	<b>- 7 -</b>
<b>ENQUADRAMENTO</b>	<b>- 8 -</b>
<b>O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	<b>- 10 -</b>
<b>PARTE I. A AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA</b>	<b>- 11 -</b>
1. NATUREZA .....	11 -
2. MISSÃO E ATRIBUIÇÕES .....	11 -
3. VALORES INSTITUCIONAIS .....	12 -
4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	12 -
5. INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO .....	13 -
6. RESPONSABILIDADES .....	14 -
<b>PARTE II - IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>	<b>- 15 -</b>
1. CONCEITOS .....	15 -
1.1 RISCO .....	15 -
1.2 CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .....	15 -
2. METODOLOGIA .....	18 -
3. ÁREAS DE RISCO .....	19 -
4. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS E VALORAÇÃO DO RISCO .....	19 -
<b>PARTE III - AVALIAÇÃO DOS RISCOS E CONTROLOS IMPLEMENTADOS</b>	<b>- 21 -</b>
1. METODOLOGIA .....	21 -
2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS INERENTES E RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS .....	22 -
<b>PARTE IV - AVALIAÇÃO DO RISCO RESIDUAL E DEFINIÇÃO DO PLANO DE AÇÃO</b>	<b>- 31 -</b>
<b>PARTE V – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO</b>	<b>- 41 -</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>- 43 -</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>- 44 -</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>- 46 -</b>

## SIGLAS

ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DADO	Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional
DADO/NAJ	Núcleo de Apoio Jurídico
DADO/NCP	Núcleo de Contratação Pública
DADO/NGD	Núcleo de Expediente e Gestão de Arquivo Documental
DADO/NGF	Núcleo de Orçamento e Gestão Financeira
DADO/NIF	Núcleo de Informática
DADO/NPL	Núcleo de Património, Instalações e Logística
DADO/NPQ	Núcleo de Planeamento, Desenvolvimento Organizacional e Qualidade
DADO/NRH	Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, Formação, Segurança e Saúde no Trabalho
DCIP	Divisão de Assessoria, Comunicação, Inovação e Projetos Especiais
DCIP/NAA	Núcleo de Assessoria e Apoio
DCIP/NCI	Núcleo de Comunicação e Imagem
DCIP/IPE	Núcleo de Inovação e Projetos Especiais
DCIP/LC	Núcleo de Ligação ao Cidadão
DENP	Divisão de Engenharia e Planeamento
DENP/NIA	Núcleo de Inspeção da Infraestrutura e Análise das Causas dos Acidentes
DENP/NPN	Núcleo de Planeamento, Projetos e Normalização
DENP/NTA	Núcleo de Telemática Aplicada à Fiscalização de Trânsito
DFPC	Divisão de Fiscalização e Processamento Contraordenacional
DFPC/NAA	Núcleo de Apoio e Atendimento Presencial
DFPC/NF	Núcleo de Fiscalização
DFPC/NPC	Núcleo de Processamento de Contraordenações
DOCO	Divisão de Observação de Contraordenações Rodoviárias
DOCO/NMC	Núcleo de Avaliação e Melhoria Contínua do Processo Organizacional
DOCO/NHQ	Núcleo de Habilitação e Qualificação
DOSE	Divisão de Observatório de Segurança Rodoviária
DOSE/NAD	Núcleo de Recolha e Análise de Dados de Segurança e Fiscalização
DOSE/NSR	Núcleo do Sistema de Gestão de Segurança Rodoviária
EPD	Encarregado de Proteção de Dados
GAP	Gabinete de Apoio à Presidência
MAI	Ministério da Administração Interna
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PGRIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PIC	Pedido de Identificação de Condutor
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PRACE	Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
RGPDI	Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
RIC	Registo Individual de Condutor
SGMAI	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
SINCRO	Sistema Nacional de Controlo de Velocidade
UFTC	Unidade de Fiscalização de Trânsito e Contraordenações
UPSR	Unidade de Prevenção e Segurança Rodoviária

*“Se dissermos que a corrupção é um problema tão complexo que nunca lá chegaremos, então nunca atingiremos os nossos objetivos, e por isso é que no que toca aos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas temos várias situações de instituições que apresentaram os seus planos e já os reformularam. Significa que não estão bem? Não, significa que têm de se adaptar permanentemente à mudança das circunstâncias, de forma a responder à realidade que existe e aos seus problemas.”*

Entrevista de Guilherme de Oliveira Martins – Antigo Presidente do Tribunal de Contas, in Revista Ordem dos Advogados, outubro de 2011

*“Os fenómenos corruptivos, nas suas diferentes configurações, atentam contra princípios fundamentais do Estado de direito, enfraquecem a credibilidade e a confiança dos cidadãos nas instituições e comprometem o desenvolvimento social e económico, fomentando a desigualdade, reduzindo os níveis de investimento, dificultando o correto funcionamento da economia e fragilizando as finanças públicas.*

*(...)*

*Esses fenómenos atingem o coração da democracia, ferindo-a nos seus princípios fundamentais, nomeadamente os da igualdade, transparência, integridade, livre iniciativa económica, imparcialidade, legalidade e justa redistribuição da riqueza.”*

In Sumário Executivo, Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, pág. 11 e 12

## PREÂMBULO

O fenómeno da corrupção, entendida na plenitude das respetivas vertentes, assim como quaisquer das infrações que lhe são conexas, consubstancia uma verdadeira antítese àqueles que devem ser os ideais que pautam qualquer conduta no seio de uma instituição pública enquadrada na égide do Estado de Direito.

A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (doravante ANSR), na prossecução da missão e atribuições que lhe são legalmente cometidas, entende como seu dever contribuir para a construção de uma sociedade justa, igualitária, inclusiva e caracterizada pela promoção da confiança entre os cidadãos e as instituições públicas. Como expressão de tal compromisso, a ANSR coloca no epicentro dos vetores que balizam a sua atuação, a promoção de todas as medidas necessárias à tutela daqueles que são considerados como os princípios fundamentais da democracia, como sejam, designadamente, os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza.

É nesta medida que a ANSR congratula e acompanha a cristalização, efetuada pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, de um concreto Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), sob o qual, de forma uníssona e harmonizada, as diferentes esferas de atividade, tanto pública como privadas, poderão concertar esforços na adoção de medidas eficientes de deteção, repressão e, acima de tudo, de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Consequência de um esforço concertado a nível organizacional – e em estrita observância das disposições do RGPC, foi produzido o presente Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da ANSR, o qual visa servir de ferramenta ao alinhamento da atuação da ANSR com as melhores práticas e políticas de anticorrupção.

O presente documento, bem como os respetivos anexos, fazem parte integrante do Programa de Cumprimento Normativo da ANSR, adotado e implementado em observância do disposto no artigo 5.º e seguintes do RGPC, o qual inclui, ainda, a revisão e alargamento do Código de Ética e Conduta da ANSR, o aprofundamento dos pertinentes programas de formação, a implementação e disponibilização de canais de denúncias de infrações e, ainda, a designação do respetivo responsável pelo cumprimento normativo.

## ENQUADRAMENTO

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a que se seguiu a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. A publicação dos referidos diplomas legais determina a implementação de um conjunto de medidas de combate à corrupção, tais como: o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), os Programas de Cumprimento Normativo e respetivo responsável. Em acréscimo, é aprovado o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que vem introduzir no contexto nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Nesse sentido, e, dando corpo às exigências do referido Decreto-Lei nº 109-E/2021, é elaborado o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária, materializando o combate à corrupção como *“essencial ao reforço da qualidade da democracia e à plena realização do Estado de Direito, assegurando uma efetiva igualdade de oportunidades, promovendo maior justiça social, favorecendo o crescimento económico, robustecendo as finanças públicas e aumentando o nível de confiança dos cidadãos nas instituições democráticas.”*<sup>1</sup>.

As finalidades da Estratégia Nacional Anticorrupção são as que podemos observar no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as quais se pretendem atingir com o presente Plano:

*“A Estratégia, perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, erige sete prioridades:*

- a) Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;*
- b) Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;*
- c) Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;*
- d) Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;*
- e) Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;*
- f) Produzir e divulgar periodicamente informação fidedigna sobre o fenómeno da corrupção;*
- g) Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.”*

Respondendo à obrigatoriedade da nova realidade normativa, este plano visa cumprir com o elenco previsto no n.º 1 do artigo 5.º, do referido Decreto-Lei, onde se estabelece que *“[a]s entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações*

---

<sup>1</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril

*conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.”. Este plano deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se verifique uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da ANSR que justifique a revisão dos elementos referidos nos nº 1 ou 2 do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.*

As atividades/tarefas de execução, controlo e revisão do PPR estão integradas nas competências inerentes à função de 'Responsável pelo Cumprimento Normativo'.

## O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), foi aprovado em 12 de outubro de 2009, na sequência da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 1 de julho de 2009, e identificara já as potenciais áreas de risco de corrupção e infrações conexas àquela época, bem como as medidas adotadas para a sua mitigação, as medidas de controlo interno e os responsáveis funcionais.

No ano de 2012, decorridos três anos sobre a aprovação do primeiro PGRCIC, foi aprovado um novo Plano, por despacho da Dirigente máxima a 12 de dezembro de 2012. O tempo entretanto decorrido, o ajustamento a novos contextos, a aprovação da Norma de Controlo Interno da ANSR e a sua atualização em 2015, tal como a atualização do Manual de Procedimentos da ANSR também em 2015, exigiu a uma nova revisão do PGRCIC.

Na sequência de mudanças internas, sendo o PGRCIC um instrumento de gestão dinâmico que possibilita verificar situações de eventual responsabilidade pessoal na gestão dos recursos públicos afetos à organização, procedeu-se a nova atualização no decorrer de 2018, constituindo assim a versão 4 do PGRCIC da ANSR.

Numa lógica de aprimoramento dos controlos aplicáveis à atividade da ANSR e atendendo às mais recentes reorganizações da sua estrutura e funções, bem como à revisão da Norma de Controlo Interno, aprovada recentemente (julho de 2022) e a incorporação de novas figuras na sua matriz, a necessidade de rever os riscos e as medidas de prevenção em prática revestiu-se de urgência e utilidade. Neste sentido, obedecendo à necessidade de adequação deste documento ao novo quadro normativo – de obrigação e já não de mera recomendação – procedeu-se ao desenho do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da ANSR, que de seguida se apresenta.

## PARTE I. A AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA

### 1. NATUREZA

A Autoridade Nacional e Segurança Rodoviária é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa.

### 2. MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

A ANSR tem por missão o planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do Governo em matéria de segurança rodoviária, bem como a aplicação do direito contraordenacional rodoviário.

A ANSR prossegue as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para a definição das políticas no domínio do trânsito e da segurança rodoviária;
- b) Elaborar e monitorizar o Plano Nacional de Segurança Rodoviária, bem como os documentos estruturantes relacionados com a segurança rodoviária, e bem assim promover o seu estudo, nomeadamente das causas e fatores intervenientes nos acidentes de trânsito;
- c) Promover e apoiar iniciativas cívicas e parcerias com entidades públicas e privadas, designadamente no âmbito escolar, assim como promover a realização de ações de informação e sensibilização que fomentem uma cultura de segurança rodoviária e de boas práticas de condução;
- d) Elaborar estudos no âmbito da segurança rodoviária, bem como propor a adoção de medidas que visem o ordenamento e disciplina do trânsito;
- e) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e a gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar;
- f) Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, e exercer as demais competências que a lei, designadamente o Código da Estrada e respetiva legislação complementar, lhe cometam expressamente;
- g) Contribuir financeiramente, em colaboração com a Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna (MAI), para a aquisição de equipamentos e aplicações a utilizar pelas entidades do MAI intervenientes em matéria rodoviária, segundo orientação superior.

### 3. VALORES INSTITUCIONAIS

A ANSR desenvolveu um regulamento de ética e deontologia profissional com objetivo último de tornar a organização mais transparente, com os valores e princípios da ética pública verdadeiramente aculturados por parte dos seus trabalhadores.

As leis e as normas são de carácter impositivo, tendo o agente público o dever de cumpri-las, e responder pelo seu não cumprimento. Já a conduta ética é de carácter pessoal, e neste sentido, o agente público tem a responsabilidade de ser ético sem deixar de respeitar e cumprir o princípio constitucional da moralidade administrativa.

Para os trabalhadores da ANSR, assumir um comportamento público eticamente correto é sinónimo de que a sua função é desempenhada de forma séria, honesta, íntegra e respeitável, e é também expressão de uma constante busca de aprimoramento da conduta pessoal e profissional do funcionário público, e, acima de tudo, respeitar as diferenças e exaltar as boas práticas morais e éticas. A ética é mais importante do que qualquer política isolada, porque todas as políticas públicas dela dependem. Na verdade, ao adotar-se uma boa conduta ética, cria-se um melhor ambiente organizacional e também um declínio acentuado dos casos de corrupção.

A ANSR suporta a sua atividade nos seguintes valores:

- a) **Competência** – eficaz aplicação do conhecimento, orientado para os resultados, em matéria de segurança rodoviária;
- b) **Credibilidade** – atuação centrada no rigor, equidade e isenção, enquanto valores indissociáveis do serviço público;
- c) **Cooperação** – fomento de parcerias para abarcar os cinco pilares da segurança rodoviária (infraestrutura, veículo, comportamento humano, gestão do sistema e socorro à vítima);
- d) **Cidadania** – orientação para o cidadão e a assunção de uma responsabilidade partilhada, em matéria de segurança rodoviária, para indução de comportamentos seguros e responsáveis.

### 4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A ANSR foi criada em 2006 no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), tendo o Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de outubro, aprovado a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna (MAI), definido a sua missão, as suas atribuições e direção.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, diploma que aprovou os princípios e normas a que devem obedecer a organização administrativa direta do Estado, deve ser promovida a partilha de atividades comuns entre serviços integrantes de um mesmo ministério (ou de vários ministérios) no sentido de otimizar os respetivos recursos. Neste sentido, sendo a ANSR um organismo da Administração Direta dotado de autonomia Administrativa, ficou sob responsabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), numa ótica de serviços prestados, o apoio logístico e administrativo, até à definição da nova estrutura orgânica flexível da ANSR, formalizada pelo Despacho n.º 7348/2019, de 20 de agosto,

Em sequência, a ANSR desenvolveu uma estrutura administrativa própria (Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Organizacional), com competências adicionais em diversas áreas, que presta serviços de suporte às restantes unidades orgânicas. O apoio da SGMAI passou, então, a estar centrado em processos de gestão financeira/orçamental e em processos de gestão de recursos humanos, que se encontram devidamente definidos no documento 'Protocolo de Apoio Administrativo e Logístico', celebrado entre SGMAI e ANSR, em 1 de julho de 2021.

O novo ciclo de liderança institucional iniciado em 2019, foi concretizado pela reestruturação interna anteriormente descrita. (Despacho n.º 7348/2019, de 20 de agosto). Desde então, a ANSR contou com recentes atualizações, integrando na sua estrutura as funções relacionadas com as temáticas de proteção de dados, nomeadamente o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) e Compliance.

Apresenta-se abaixo a sua atual estrutura:

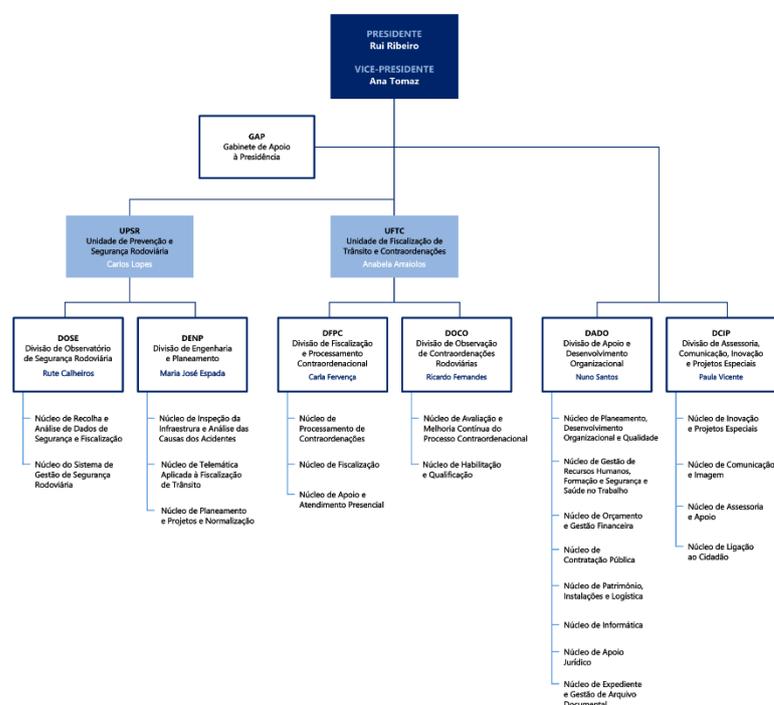


Figura 1. Organograma da ANSR.

## 5. INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO

A ANSR suporta a sua atividade em documentos de suporte ao registo contabilístico e administrativo de que se destacam:

1. Mapa Estratégico da ANSR;
2. Plano de Atividades, que inclui o Plano de Formação;
3. Orçamento;
4. Relatório de Atividades e Contas;
5. Balanço Social;
6. Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR);
7. Norma de Controlo Interno;

8. Manual de Procedimentos;
9. Manual de Funções;
10. Manual da Qualidade.

## 6. RESPONSABILIDADES

Sendo a gestão do risco transversal à organização, o PPR é aplicável a toda a realidade da ANSR, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte. Os trabalhadores devem adotar as medidas e comportamentos abaixo descritos.

### a) Devem os serviços da administração pública:

1. Melhorar os sistemas de controlo interno, nomeadamente promovendo, com regularidade, auditorias aos seus departamentos;
2. Promover, entre os seus trabalhadores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
3. Assegurar que os seus trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
4. Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente no que se refere à admissão de trabalhadores;
5. Promover o acesso público e tempestivo a informação correta e completa.

### b) Devem os trabalhadores da administração pública:

1. Atuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
2. Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
3. Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.

### c) Não devem os trabalhadores da administração pública:

1. Usar a sua posição e os recursos públicos em seu benefício;
2. Tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;
3. Solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes).

## PARTE II - IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

### 1. CONCEITOS

#### 1.1 RISCO

De acordo com a NP EN ISO 9001:2015, risco é o efeito da incerteza, frequentemente caracterizado como a combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento, positivo ou negativo, e das suas consequências.

#### 1.2 CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Comum a todas as previsões legais está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão.

Qualquer das situações a seguir descritas configura uma situação passível de ser enquadrada no âmbito da corrupção e infrações conexas, de acordo com o Código Penal:

<p><b>Corrupção passiva</b> (Artigo 373.º)</p>	<p>Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p>
<p><b>Corrupção ativa</b> (Artigo 374.º)</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p>

*Figura 2. Crimes de Corrupção previstos no Código Penal, Capítulo IV, Secção I – Da corrupção*

A Lei da responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada (Lei n.º 20/2008, de 21 de abril) tipifica-nos ainda um conjunto adicional de crimes de corrupção:

<p><b>Corrupção com prejuízo o comércio internacional</b> (Artigo 7.º)</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</p>
<p><b>Corrupção passiva no sector privado</b> (Artigo 8.º)</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p>
<p><b>Corrupção ativa no sector privado</b> (Artigo 9.º)</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.</p>

*Figura 3. Crimes de Corrupção previstos na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril*

Muito próximos da corrupção, existem outros crimes (também tipificados no Código Penal), igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, possuindo eles a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida como racional comum à quase totalidade dos casos.

<p><b>Branqueamento</b> (Artigo 368.º-A)</p>	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p>
--	---

<p><b>Tráfico de influência</b> (Artigo 335.º)</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p>
<p><b>Suborno</b> (Artigo 363.º)</p>	<p>Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.</p>
<p><b>Prevaricação</b> (Artigo 369.º)</p>	<p>Quem, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.</p>
<p><b>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem</b> (Artigo 372.º)</p>	<p>Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>
<p><b>Peculato</b> (Artigo 375.º)</p>	<p>O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>
<p><b>Peculato de uso</b> (Artigo 376.º)</p>	<p>O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções; O funcionário que, sem especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.</p>

<p><b>Participação económica em negócio</b> (Artigo 377.º)</p>	<p>O funcionário com contrato de trabalho em funções públicas, que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p>
<p><b>Concussão</b> (Artigo 379.º)</p>	<p>O funcionário com contrato de trabalho em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.</p>
<p><b>Abuso de poder</b> (Artigo 382.º)</p>	<p>O funcionário com contrato de trabalho em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.</p>

*Figura 4. Infrações Conexas previstas no Código Penal*

## 2. METODOLOGIA

A metodologia adotada considerou em primeiro lugar a avaliação dos riscos potencialmente existentes e as medidas já implementadas, resultantes de anteriores planos no mesmo âmbito, ou de evidências de gestão. De seguida, e com base nesta primeira avaliação, foram identificados os Riscos Residuais, à data da elaboração do presente plano. Resultante da avaliação e quantificação destes Riscos Residuais, propõem-se medidas conducentes à sua mitigação que constituem o Plano de Ação para o período 2021-2023.

A metodologia de identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a ANSR a atos de corrupção e infrações conexas, alinhada com os requisitos listados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considerou:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;

e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

A metodologia de identificação, análise e classificação dos Riscos Residuais segue um procedimento semelhante.

### 3. ÁREAS DE RISCO

No âmbito da atividade desenvolvida pela ANSR e tendo presente a sua missão e valores institucionais identificam-se as seguintes áreas mais propícias à prática de atos de corrupção e infrações conexas:

- a) Área contraordenacional;
- b) Área das Inspeções Rodoviárias e elaboração de pareceres
- c) Área de contratação pública;
- d) Área financeira.
- e) Área de organização e participação em eventos

### 4. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS E VALORAÇÃO DO RISCO

Após a identificação do risco, o mesmo é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência, de acordo com a tabela seguinte.

	Baixa	Média	Alta
	1	2	3
Probabilidade de ocorrência	Reduzida possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento com o controlo existente para o tratar.	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento através de decisões e ações adicionais.	Forte possibilidade de ocorrência e poucas hipóteses de prevenir o evento mesmo com decisões e ações adicionais.

*Figura 5. Níveis de probabilidade de ocorrência do risco.*

	Baixa	Média	Alta
	1	2	3
Gravidade da consequência	Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo reprogramação das atividades ou objetivos.	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição ou alocação de recursos (tempo, pessoas dinheiro, etc.).	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da sua missão.

*Figura 6. Níveis de gravidade da consequência do risco.*

Atendendo à probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência, o nível de risco é obtido através da multiplicação dos níveis de gravidade e probabilidade e aplicação da matriz seguinte:

<b>Gravidade Probabilidade</b>	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Baixa (1)	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)
Média (2)	Baixo (2)	Médio (4)	Alto (6)
Alta (3)	Médio (3)	Alto (6)	Alto (9)

*Figura 7. Matriz de risco.*

Por último, atendendo à classificação do risco elencado, configuram-se quatro modelos estratégicos na seguinte matriz:

<b>Risco residual</b>	<b>Tratamento do risco</b>
Baixo	Aceitar o risco e os seus efeitos. Se necessário, implementar medidas para prevenir o risco.
Médio	Implementar medidas para prevenir o risco.
Alto	Implementar medidas para evitar o risco.

*Figura 8. Risco residual e tratamento do risco*

## PARTE III - AVALIAÇÃO DOS RISCOS E CONTROLOS IMPLEMENTADOS

### 1. METODOLOGIA

A metodologia de estudo e análise passa num primeiro momento pela identificação dos potenciais riscos existentes em cada área e atividade. Feito o levantamento, elencam-se as medidas de controlo existentes, as políticas de prevenção aplicáveis, bem como as medidas de mitigação existentes.

Obedecendo aos critérios previamente elencados, os riscos são classificados quanto à probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência, o que resulta na valoração do risco inerente e níveis de risco existentes. Inicialmente, serão detalhados os riscos elencados e sua classificação em nível de risco inerente e nível de controlos aplicados, de acordo com os seguintes critérios:

1. Colunas “Probabilidade” e “Gravidade”: é aplicada a classificação de probabilidade e gravidade relacionadas ao risco.
2. Coluna “Risco Inerente”: valida a proposta de **Risco Inerente** através da multiplicação das notas atribuídas antes de aplicação dos controlos.
3. Coluna “Controlos implementados”: são validadas as medidas preventivas e corretivas atuais.
4. Coluna de “Nível de controlo existente”: é validada a proposta do nível de controlo existente, podendo ser:
  - a. Limitado: Sem impacto na probabilidade e no impacto.
  - b. Parcial: Reduz 1 nível de risco à probabilidade.
  - c. Total: Mitiga por completo o risco identificado.

Conforme os critérios definidos acima, apresentamos os riscos identificados por Unidade/Divisão/Núcleo, processos/procedimentos, risco, descrição do risco, políticas e procedimentos aplicáveis, nível de probabilidade e gravidade e seus controlos, os quais caracterizam o risco inerente e a gradação de nível de controlos, tal como se apresenta na tabela seguinte.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS INERENTES E RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Políticas e procedimentos aplicáveis	Probabilidade	Gravidade	Risco Inerente	Controles implementados	Nível de controle existente
1	Transversal	Transversal	Transversal	- Arquivo digital; - Dados; - Sistemas de informação.	Risco de acesso e/ou uso e/ou adulteração de dados em sistemas de informação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Perfis das chefias das diferentes unidades/núcleos/divisões com atributos operacionais, com poder de acesso e alteração de dados (e.g. risco de ingerência nos processos de contraordenação por parte dos dirigentes com acesso operacional);</li> <li>- Recolha e análise de dados para fins diferentes dos previstos;</li> <li>- Eliminação ou alteração de dados para obtenção de benefícios/vantagens para si próprio e/ou para outrem;</li> <li>- Alteração deliberada de dados nos sistemas (de forma manual ou não);</li> <li>- Falta de atualização ou atualização incorreta de dados;</li> <li>- Tramitação de dados incorreta (e.g. matrícula incorreta);</li> <li>- Conflito de interesses;</li> <li>- Utilização de dados dos sistemas de informação para fins privados;</li> <li>- Uso de informação privilegiada e/ou confidencial para obtenção de benefícios/vantagens para si próprio e/ou para outrem.</li> </ul>	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos.	3	3	Alto	R1.C1. Supervisão pela Chefia de Unidade/Divisão/Núcleo.	Parcial
2	Transversal	Transversal	Transversal	- Arquivo físico.	Risco de um funcionário obter vantagens, para si ou terceiros, através do acesso e/ou manipulação do arquivo físico	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acesso não autorizado;</li> <li>- Divulgação de informação a funcionários não autorizados ou terceiros;</li> <li>- Prestação de informação incompleta e/ou incorreta;</li> <li>- Modificação/extravio/eliminação de arquivo físico (e.g. autos de contraordenação).</li> </ul>	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos.	2	2	Médio	R2.C1. Controlo de acessos.	Parcial

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Políticas e procedimentos aplicáveis	Probabilidade	Gravidade	Risco Inerente	Controles implementados	Nível de controle existente
3	Transversal	Transversal	Transversal Área mais afetada: gestores de contrato	- Aquisição de bens e serviços: Execução do contrato.	Risco de manipulação da execução do contrato pela aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	<p>Risco de manipulação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dos prazos ou execução material e financeira;</li> <li>- Da execução financeira (e.g. processo de conferência de faturas);</li> <li>- Na falta de avaliação e/ou controle da execução material (e.g. realização de pagamento de bens e serviços sem que exista a entrega dos bens ou a realização dos serviços);</li> <li>- Da existência de conflitos de interesses que ponham em causa a transparência do processo de aquisição/contratação;</li> <li>- Pela falta de ativação de penas indemnizatórias por incumprimento do caderno de encargos pelo prestador de serviços/fornecedor.</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Código de Ética e de Conduta.</li> <li>2. Manual de Procedimentos.</li> <li>3. Regras de Controlo Patrimonial prevista nas Instruções anexas à Portaria 671/2000 de 17 de abril, Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE).</li> <li>4. Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços.</li> </ol>	2	3	Alto	<p>R3.C1. Controlo da execução do contrato;</p> <p>R3.C2. Realização de conciliações físico-contabilistas periódicas;</p> <p>R3.C3. Utilização das plataformas eletrónicas dos procedimentos constantes do Código dos Contratos Públicos;</p> <p>R3.C4. Supervisão das atividades pelos responsáveis dos Núcleos.</p>	Parcial
4	Transversal	Transversal	Transversal	- Participação no Conselho de Segurança Rodoviária; - Participação em eventos nacionais ou internacionais organizados por outras entidades.	Recebimento de suborno ou aceitação indevida de ofertas de funcionários da ANSR na sua qualidade de representantes da ANSR	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Receção/oferta de brindes/presentes indevidos de funcionários da ANSR na sua qualidade de representantes da ANSR ou de outras entidades com o objetivo de influenciar decisões e/ou votos e a participação em eventos;</li> <li>- Promessa de brindes, presentes ou eventos como situação de conflito de interesses vinculada a atos de corrupção ou suborno.</li> </ul> <p>Fator de risco: a presença de um funcionário da ANSR quando se encontra em representação pode aumentar o risco de conflito de interesses.</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Código de Ética e de Conduta.</li> <li>2. Manual de Procedimentos.</li> <li>3. Norma de Controlo Interno.</li> </ol>	2	3	Alto	<p>R4.C1. Representante da ANSR presente em eventos relacionados com ações de comunicação da ANSR é indicado pelo gestor da área e não possui poderes de decisão quanto a participação da ANSR neste tipo de evento.</p>	Parcial

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Políticas e procedimentos aplicáveis	Probabilidade	Gravidade	Risco Inerente	Controles implementados	Nível de controle existente
5	Transversal	Transversal	Transversal Áreas mais afetadas: Compliance e NAJ.	- Elaboração e gestão de pareceres; - Informação e apresentação de propostas de instruções técnicas e/ou recomendação para as entidades fiscalizadoras e judiciais; - Instrução de processos do canal de denúncias.	Ausência de independência e neutralidade na emissão de pareceres em função de outros interesses	- Ausência deliberada de rigor, isenção, objetividade; - Intervenção de outras unidades/terceiros com interesses próprios; - Ambivalência decisória/interpretativa para casos jurídicos similares; - Troca de benefícios.	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos.	2	2	Médio	R5.C1. Excel para gestão de processos jurídicos; R5.C2. Supervisão pela Coordenação de Núcleo e/ou Chefia de Divisão e/ou Direção de Serviços.	Parcial
6	Transversal	Transversal	Transversal	- Publicação de Atos administrativos.	Risco de atraso deliberado, ou não publicação, de Atos administrativos	Para: - Aprovação de equipamentos de fiscalização de trânsito ou outros;	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos.	2	2	Médio	R6.C1. Supervisão pela Chefia da Divisão.	Parcial
7	Não aplicável	GAP Transversal	Transversal NGF	- Gestão e/ou utilização do fundo de maneiio.	Risco de desvio e/ou apropriação de numerário para benefício próprio ou de terceiros.	- Gestão danosa do fundo de maneiio; - Utilização do fundo de maneiio para benefício próprio.	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos. 3. Regulamento Interno do Fundo de Maneio.	2	2	Médio	R7.C1. Limitação do nº trabalhadores envolvidos no processo de recebimento em numerário; R7.C2. Supervisão pela Chefia de Divisão por delegação da Presidência.	Parcial

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Políticas e procedimentos aplicáveis	Probabilidade	Gravidade	Risco Inerente	Controlos implementados	Nível de controlo existente
8	UFTC	DFPC	Transversal	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Decisões administrativas (e.g. contraordenações e suspensão de sanção acessória de inibição de condução);</li> <li>- Atribuição manual de processos de contraordenação;</li> <li>- Registo de decisões administrativas (graves e muito graves) após infrator notificado;</li> <li>- Registo de sentenças judiciais/injunções/auto de contraordenação;</li> <li>- Fiscalização telemática.</li> </ul>	Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Irregularidades e deficiências deliberadas na instrução;</li> <li>- Protelamento deliberado na proposta de decisão ou decisão de contraordenação (levando, por exemplo à prescrição de processos);</li> <li>- Falta de rigor nas decisões (p.e. aplicação de coimas e sanções);</li> <li>- Alteração deliberada da ordem de tramitação de processos);</li> <li>- Arquivamento indevido do auto de forma deliberada;</li> <li>- Registo realizado deliberadamente de forma errada (e.g. PICs).</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Código de Ética e de Conduta.</li> <li>2. Manual de Procedimentos.</li> </ol>	3	3	Alto	R8.C1. Tratamento da informação de gestão do auto fornecida pelo SIGA; R8.C2. Tratamento da informação pelo SCOT; R8.C3. Sistemas informáticos na RNSI; R8.C4. Correção de discrepâncias do registo de autos através de uma equipa de qualidade; R8.C5. Supervisão das atividades pelo decisor; R8.C6. Supervisão pela Direção do Serviço; R8.C7. Supervisão pela Chefia da Divisão.	Parcial
9	UPSR	DENP	Transversal	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inspeções no domínio rodoviário;</li> <li>- Gestão da manutenção.</li> </ul>	Risco de manipulação deliberada dos resultados com vista à obtenção de vantagem para si ou terceiros	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inspeções no domínio rodoviário efetuadas com parcialidade e falta de objetividade;</li> <li>- Irregularidades na gestão dos contratos de prestação de serviços de gestão de manutenção do SINCRO.</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Código de Ética e de Conduta.</li> <li>2. Manual de Procedimentos.</li> <li>3. Despacho n.º 15/ANSR/2022, de 2 de agosto.</li> </ol>	2	1	Baixo	R9.C1. Supervisão pela Direção de Serviços; R9.C2. Contrato de prestação de serviços parametrizado em sede de Caderno de Encargos.	Parcial
10	UPSR	DOSE	Transversal	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Produção de relatórios estatísticos e auxílio na realização de informação estatística.</li> </ul>	Risco de adulteração de dados de acidentes de viação e documentos com vista à obtenção de vantagens	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alteração de dados que causem uma perceção estatística diferente da realidade com vista à obtenção de vantagens/benefícios.</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Código de Ética e de Conduta.</li> <li>2. Manual de Procedimentos.</li> </ol>	2	1	Baixo	R10.C1. Supervisão pela Chefia de Divisão; R10.C2. Segregação de funções; R10.C3. Receção dos dados estatísticos por transmissão automatizada.	Parcial

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Políticas e procedimentos aplicáveis	Probabilidade	Gravidade	Risco Inerente	Controlos implementados	Nível de controlo existente
11	Não aplicável	DADO	NCP	- Aquisição de bens e serviços: Procedimento aquisitivo.	Risco de contratação com fornecedores/prestadores de serviços com potencial conflito de interesses	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Discricionariedade na fundamentação da seleção das entidades a convidar;</li> <li>- Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na análise de propostas;</li> <li>- Falta de rigor e isenção na escolha do prestador de serviços (e.g. potencial conflito de interesses);</li> <li>- Conflito de interesses.</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Código de Ética e de Conduta.</li> <li>2. Manual de Procedimentos.</li> <li>3. Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços.</li> </ol>	3	3	Alto	R11.C1. Segregação de funções; R11.C2. Utilização das plataformas eletrónicas dos procedimentos constantes do Código dos Contratos Públicos; R11.C3. Verificação de caderno de encargos e programa de concurso por pessoal externo ao serviço requisitante; R11.C4. Supervisão das atividades pelo responsável do Núcleo e/ou Chefia de Divisão, pela Presidência ou Vice-Presidência.	Parcial
12	Não aplicável	DADO	NCP	- Aquisição de bens e serviços: Procedimento aquisitivo.	Risco de contratação fraudulenta de terceiro em possível conluio e favorecimento de fornecedores/prestadores de serviços	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comunicação de necessidades injustificadas, desenquadradas do planeamento;</li> <li>- Cadernos de encargos potencialmente restritivos da concorrência, com vista a beneficiar um prestador de serviços;</li> <li>- Protelamento deliberado do procedimento aquisitivo.</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Código de Ética e de Conduta.</li> <li>2. Manual de Procedimentos.</li> <li>3. Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços.</li> </ol>	3	3	Alto	R12.C1. Segregação de funções; R12.C2. Utilização das plataformas eletrónicas dos procedimentos constantes do Código dos Contratos Públicos; R12.C3. Verificação de caderno de encargos e programa de concurso por pessoal externo ao serviço requisitante; R12.C4. Supervisão das atividades pelo responsável do Núcleo e/ou Chefia de Divisão, pela Presidência ou Vice-Presidência.	Parcial

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Políticas e procedimentos aplicáveis	Probabilidade	Gravidade	Risco Inerente	Controlos implementados	Nível de controlo existente
13	Não aplicável	DADO	NCP	- Aquisição de bens e serviços: Procedimento aquisitivo.	Risco de contratação de terceiro específicos com vista à obtenção de vantagem para si ou terceiros	- Escolha de entidades específicas para benefício próprio ou de outrem; - Não fundamentação adequada da seleção das entidades a convidar, nos processos de assinatura de protocolos de descontos/benefícios para os trabalhadores da ANSR; - Práticas lesivas da concorrência, potenciadas pela associação da ANSR a apenas uma ou poucas entidades parceiras.	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos. 3. Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços.	3	3	Alto	R13.C1. Segregação de funções; R13.C2. Utilização das plataformas eletrónicas dos procedimentos constantes do Código dos Contratos Públicos; R13.C3. Verificação de caderno de encargos e programa de concurso por pessoal externo ao serviço requisitante; R13.C4. Supervisão das atividades pelo responsável do Núcleo e/ou Chefia de Divisão, pela Presidência ou Vice-Presidência.	Parcial
14	Não aplicável	DADO	NGD	- Gestão de expediente.	Risco de desvio na entrada e saída de expediente	- Desvio de autos de contraordenação e defesas; - Desvio de correspondência; - Protelamento deliberado do envio de correspondência.	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos.	3	2	Alto	R14.C1. Conferência da listagem de documentos entregues pelos Correios sob a forma de Correo Registrado e os documentos físicos.	Parcial
15	Não aplicável	DADO	NGF	- Reconciliação de contas bancárias.	Risco de alteração de dados discricionária e/ou fraudulenta da reconciliação bancária	- Potencial conluio com terceiros/unidades/divisões/núcleos para reconciliações bancárias que não correspondem à realidade; - Conciliação bancária realizada de forma manual através de ficheiros Excel.	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos.	2	3	Alto	R15.C1. Segregação de funções; R15.C2. Supervisão pelo Chefe de Divisão da DADO.	Parcial

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Políticas e procedimentos aplicáveis	Probabilidade	Gravidade	Risco Inerente	Controlos implementados	Nível de controlo existente
16	Não aplicável	DADO	NGF	- Processamento de reembolsos; - Processamento de cobranças e emissão de recibo.	Desvio de valores ou alteração dos dados do processo para benefício próprio ou de terceiros	- Alteração de dados com vista à obtenção de reembolsos superiores ao devido; - Atribuição de benefícios próprios ou de vantagens a terceiros pela intervenção em processos no âmbito das suas competências.	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos.	2	3	Alto	R16.C1. Segregação de funções; R16.C2. Supervisão pelo Chefe de Divisão da DADO.	Parcial
17	Não aplicável	DADO	NPL	- Gestão do Economato.	Risco de desvio de bens e utilização indevida de materiais	- Levantamento de necessidades do economato inexistentes; - Utilização de materiais para fins contrários aos estipulados.	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos. 3. Regras de Controlo Patrimonial prevista nas Instruções anexas à Portaria 671/2000 de 17 de abril, Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE).	3	1	Médio	R17.C1. Supervisão das atividades pela Coordenação de Núcleo e/ou Chefia de Divisão.	Parcial
18	Não aplicável	DADO	NPL	- Requisição e utilização de veículos e combustível.	Risco de utilização de veículos e/ou cartões de combustível contrariamente ao estipulado	- Utilização de veículos por Unidades/Divisões/Núcleos/Pessoal não autorizado; - Utilização de veículos para fins não autorizados; - Utilização indevida dos cartões de combustível para benefício pessoal ou de terceiros.	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos. 3. Regulamento de Uso de Veículos	2	1	Baixo	R18.C1. Preenchimento e controlo diário de formulários de itinerário na utilização de veículos/ANSR; R18.C2. Supervisão das atividades pela Coordenação de Núcleo e/ou Chefia de Divisão.	Parcial

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Políticas e procedimentos aplicáveis	Probabilidade	Gravidade	Risco Inerente	Controlos implementados	Nível de controlo existente
19	Não aplicável	DADO	NPQ	- Auditorias; - Análise de dados referentes ao desempenho da ANSR; - Avaliação da qualidade do serviço - Cidadãos.	Risco de recebimento e oferta indevida de vantagens	- Alvo de uma auditoria interna oferecer uma vantagem a um funcionário de auditoria interna por contrapartida de conclusões mais favoráveis no relatório de auditoria interna relativo a um processo do qual é responsável; - Manipulação dolosa de dados referentes à avaliação pública do desempenho da ANSR; - Oferta de benefício/vantagem a entidades terceiras com a finalidade de obter relatórios de auditoria com determinados resultados.	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos. 3. Programa Anual de Auditorias.	2	2	Médio	R19.C1. Acompanhamento por entidade consultora e avaliação pela entidade certificadora; R19.C2. Supervisão das atividades pela Coordenação de Núcleo e/ou Chefia de Divisão.	Parcial
20	Não aplicável	Transversal	Transversal	- Auditorias; - Análise de dados referentes ao desempenho da ANSR; - Avaliação da Satisfação dos Cidadãos; - Análise de dados referentes à sinistralidade	Risco de fuga de informação	- Fuga de informação referentes à avaliação pública do desempenho da ANSR; - Fuga de informação referentes às avaliações da qualidade dos serviços realizadas pelos cidadãos; - Fuga de informação referente aos dados da sinistralidade.	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos. 3. Programa Anual de Auditorias.	2	2	Médio	R20.C1. Acompanhamento por entidade consultora e avaliação pela entidade certificadora; R20.C2. Supervisão das atividades pela Coordenação de Núcleo e/ou Chefia de Divisão; R20.C3. Publicação do resultado das avaliações de desempenho da ANSR, da "Avaliação da Satisfação dos Cidadãos" e os Relatórios de Sinistralidade na página eletrónica da ANSR.	Parcial
21	Não aplicável	DADO	NRH	- Gestão de Recursos Humanos.	Risco de discricionariedade na atribuição de vantagens com vista à obtenção de benefícios	- Aprovação de trabalho suplementar; - Justificação de faltas; - Mobilidade, concursos (...); - Formação.	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos. 3. Norma de Controlo Interno.	2	1	Baixo	R21.C1. Supervisão pelo Presidente; R21.C2. Controlo de ausências com justificação formalmente documentada.	Parcial

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Políticas e procedimentos aplicáveis	Probabilidade	Gravidade	Risco Inerente	Controlos implementados	Nível de controlo existente
22	Não aplicável	DCIP	CI	- Aprovações inferiores a EUR 5.000,00.	Risco de aprovação de pagamentos/participação da ANSR em eventos para benefício pessoal ou de terceiros	- Aprovação de despesas/pagamentos de pequeno montante sem a adequada fundamentação decisória e/ou devidas formalidades - como um registo adequado de uma ordem ou pedido (e.g. Estipulação oral, por WhatsApp ou por e-mail, pelo superior hierárquico, para que o colaborador proceda de determinada forma); - Participação em eventos sem a adequada fundamentação decisória e/ou devidas formalidades - como um registo adequado de uma ordem ou pedido (e.g. Estipulação oral, por WhatsApp ou por e-mail, pelo superior hierárquico, para que o colaborador proceda de determinada forma).	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos.	2	1	Baixo	R22.C1. Supervisão pela Chefia de Divisão.	Parcial
23	Não aplicável	EPD	Não aplicável	- Geral.	Ausência de independência e neutralidade e exposição a influência	- Falta de independência decisória e potencial exposição à influência, dada a imediata dependência hierárquica do GAP/Presidência;	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos. 3. Regulamento Interno de Proteção de Dados.	2	3	Alto		Limitado
24	Não aplicável	Compliance	Não aplicável	- Geral.	Ausência de independência e neutralidade e exposição a influência	- Falta de independência decisória e potencial exposição à influência, dada a imediata dependência hierárquica do GAP/Presidência;	1. Código de Ética e de Conduta. 2. Manual de Procedimentos.	2	3	Alto		Limitado

Figura 9. Lista de Riscos Inerente e nível de controlos na ANSR

## PARTE IV - AVALIAÇÃO DO RISCO RESIDUAL E DEFINIÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

De acordo com a definição de Risco Residual e níveis de controlo definidos na Figura 8 e em continuidade com a metodologia descrita acima e a partir do risco inerente e níveis de controlo, são elencados os Riscos Residuais e que ainda subsistem, o plano de ação a ser implementado e o responsável por este, conforme detalhe abaixo e tabela na página a seguinte:

1. Colunas “Probabilidade” e “Gravidade” relativas ao Risco Residual: é aplicada à classificação de “Probabilidade” a dedução de 1 ponto ao Risco Inerente previamente aplicado, nos casos onde o controlo foi considerado como Parcial.
2. Coluna “Risco Residual”: valida a proposta de **Risco Residual** através de nova multiplicação da “Probabilidade” e “Gravidade”.
3. Coluna “Plano de Ação”: são apresentadas propostas de novas medidas preventivas e corretivas a implementar.
4. Coluna “Responsável pelo Plano de Ação”: define o responsável pela implementação das medidas da coluna “Plano de Ação”.
5. O responsável pela supervisão da implementação e aplicação de todas as medidas é o *Responsável pelo Cumprimento Normativo*.

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Gravidade	Risco Residual	Plano de Ação	Responsável pelo Plano de Ação
1	Transversal	Transversal	Transversal	- Arquivo digital; - Dados; - Sistemas de informação.	Risco de acesso e/ou uso e/ou adulteração de dados em sistemas de informação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Perfis das chefias das diferentes unidades/núcleos/divisões com atributos operacionais, com poder de acesso e alteração de dados (e.g. risco de ingerência nos processos de contraordenação por parte dos dirigentes com acesso operacional);</li> <li>- Recolha e análise de dados para fins diferentes dos previstos;</li> <li>- Eliminação ou alteração de dados para obtenção de benefícios/vantagens para si próprio e/ou para outrem;</li> <li>- Alteração deliberada de dados nos sistemas (de forma manual ou não);</li> <li>- Falta de atualização ou atualização incorreta de dados;</li> <li>- Tramitação de dados incorreta (e.g. matrícula incorreta);</li> <li>- Conflito de interesses;</li> <li>- Utilização de dados dos sistemas de informação para fins privados;</li> <li>- Uso de informação privilegiada e/ou confidencial para obtenção de benefícios/vantagens para si próprio e/ou para outrem.</li> </ul>	2	3	Alto	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Implementação de Acordos de Confidencialidade para áreas e/ou departamentos que tenham acesso a informação privilegiada, dados sensíveis e/ou pessoais.</li> <li>2. Implementação de procedimento interno com regras para a disponibilização de informação sensível.</li> <li>3. Revisão de permissões de acesso a informação/processos dos funcionários não-operacionais da ANSR.</li> </ol>	NPQ (procedimentos) com apoio do NIF
2	Transversal	Transversal	Transversal	- Arquivo físico.	Risco de um funcionário obter vantagens, para si ou terceiros, através do acesso e/ou manipulação do arquivo físico	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acesso não autorizado;</li> <li>- Divulgação de informação a funcionários não autorizados ou terceiros;</li> <li>- Prestação de informação incompleta e/ou incorreta;</li> <li>- Modificação/extravio/eliminação de arquivo físico (e.g. autos de contraordenação).</li> </ul>	1	2	Baixo	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Rotatividade dos funcionários.</li> <li>2. Limitação do número de funcionários envolvidos no tratamento e acesso ao arquivo físico.</li> <li>3. Restrição física de acesso de pessoal não autorizado.</li> </ol>	NGD

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Gravidade	Risco Residual	Plano de Ação	Responsável pelo Plano de Ação
3	Transversal	Transversal	Transversal Área mais afetada: gestores de contrato	- Aquisição de bens e serviços: Execução do contrato.	Risco de manipulação da execução do contrato pela aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	Risco de manipulação: - Dos prazos ou execução material e financeira; - Da execução financeira (e.g. processo de conferência de faturas); - Na falta de avaliação e/ou controlo da execução material (e.g. realização de pagamento de bens e serviços sem que exista a entrega dos bens ou a realização dos serviços); - Da existência de conflitos de interesses que ponham em causa a transparência do processo de aquisição/contratação; - Pela falta de ativação de penas indemnizatórias por incumprimento do caderno de encargos pelo prestador de serviços/fornecedor.	1	3	Médio	1. Aplicação das medidas previstas no Despacho n.º 15/ANSR/2022, de 2 de agosto.	NPQ com apoio do NGF
4	Transversal	Transversal	Transversal	- Participação no Conselho de Segurança Rodoviária; - Participação em eventos nacionais ou internacionais organizados por outras entidades.	Recebimento de suborno ou aceitação indevida de ofertas de funcionários da ANSR na sua qualidade de representantes da ANSR	- Receção/oferta de brindes/presentes indevidos de funcionários da ANSR na sua qualidade de representantes da ANSR ou de outras entidades com o objetivo de influenciar decisões e/ou votos e a participação em eventos; - Promessa de brindes, presentes ou eventos como situação de conflito de interesses vinculada a atos de corrupção ou suborno.  Fator de risco: a presença de um funcionário da ANSR quando se encontra em representação pode aumentar o risco de conflito de interesses.	1	3	Médio	1. Implementação de uma política de brindes aplicável a todos os colaboradores que obedeça às particularidades da ANSR e riscos expostos, com determinação de montantes e especificidades de acordo com a área afetada (e.g. critérios que estejam de acordo com o nível de risco e exposição). 2. Formalização de política/procedimento transversal à ANSR para casos de representação internacional que contenha a recomendação, quando possível, da presença de dois representantes da ANSR (líder de missão e acompanhante) e de produção/publicação de relatórios sobre a representação internacional.	Compliance com apoio do NAJ, NPL, NGF e NPQ
5	Transversal	Transversal	Transversal Áreas mais afetadas: Compliance e NAJ.	- Elaboração e gestão de pareceres; - Informação e apresentação de propostas de instruções técnicas e/ou recomendação para as entidades fiscalizadoras e judiciais; - Instrução de processos do canal de denúncias.	Ausência de independência e neutralidade na emissão de pareceres em função de outros interesses	- Ausência deliberada de rigor, isenção, objetividade; - Intervenção de outras unidades/terceiros com interesses próprios; - Ambivalência decisória/interpretativa para casos jurídicos similares; - Troca de benefícios.	1	2	Baixo	1. Implementação de sistema que permita a automatização, segregação de funções e acessos limitados por tipo de perfil para gestão de processos jurídicos para alinhar interpretações e realizar o tratamento estatístico de decisões passadas; 2. Implementação de uma metodologia e sistema que permita o anonimato e isenção na instrução de processos de investigação provenientes do canal de denúncias.	1. Compliance/NAJ com apoio do NIF e NPQ 2. Compliance

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Gravidade	Risco Residual	Plano de Ação	Responsável pelo Plano de Ação
6	Transversal	Transversal	Transversal	- Publicação de Atos administrativos.	Risco de atraso deliberado, ou não publicação, de Atos administrativos	Para: - Aprovação de equipamentos de fiscalização de trânsito ou outros;	1	2	Baixo	1. Supervisão pela Direção da Unidade.	Não Aplicável
7	Não aplicável	GAP Transversal	Transversal NGF	- Gestão e/ou utilização do fundo de maneiio.	Risco de desvio e/ou apropriação de numerário para benefício próprio ou de terceiros	- Gestão danosa do fundo de maneiio; - Utilização do fundo de maneiio para benefício próprio.	1	2	Baixo	1. Gestão do Fundo de Maneio sob responsabilidade do NGF; 2. Rotatividade dos trabalhadores; 3. Segregação de funções.	NGF
8	UFTC	DFPC	Transversal	- Decisões administrativas (e.g. contraordenações e suspensão de sanção acessória de inibição de condução); - Atribuição manual de processos de contraordenação; - Registo de decisões administrativas (graves e muito graves) após infrator notificado; - Registo de sentenças judiciais/injunções/auto de contraordenação; - Fiscalização telemática.	Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional	- Irregularidades e deficiências deliberadas na instrução; - Protelamento deliberado na proposta de decisão ou decisão de contraordenação (levando, por exemplo à prescrição de processos); - Falta de rigor nas decisões (p.e. aplicação de coimas e sanções); - Alteração deliberada da ordem de tramitação de processos; - Arquivamento indevido do auto de forma deliberada; - Registo realizado deliberadamente de forma errada (e.g. PICs).	2	3	Alto	1. Auditoria externa e/ou interna, realizada por uma área diferente da área de negócio auditada, com avaliações estatísticas visando a harmonização das decisões e redução da ambivalência interpretativa. 2. Registo no sistema da atribuição manual de processo e auditorias semestrais aos processos distribuídos e o tempo associado à decisão. 3. Auditoria por amostra dos registos de RICs e de suas atualizações.	Compliance
9	UPSR	DENP	Transversal	- Inspeções no domínio rodoviário; - Gestão da manutenção.	Risco de manipulação deliberada dos resultados com vista à obtenção de vantagem para si ou terceiros	- Inspeções no domínio rodoviário efetuadas com parcialidade e falta de objetividade; - Irregularidades na gestão dos contratos de prestação de serviços de gestão de manutenção do SINCRO.	1	1	Baixo	1. Ao nível da gestão de contrato, aplicação das medidas previstas no Despacho nº 15/ANSR/2022, de 2 de agosto.	Não Aplicável

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Gravidade	Risco Residual	Plano de Ação	Responsável pelo Plano de Ação
10	UPSR	DOSE	Transversal	- Produção de relatórios estatísticos e auxílio na realização de informação estatística.	Risco de adulteração de dados de acidentes de viação e documentos com vista à obtenção de vantagens	- Alteração de dados que causem uma perceção estatística diferente da realidade com vista à obtenção de vantagens/benefícios.	1	1	Baixo	1. Auditoria dos dados estatísticos periódica por amostra.	NPQ
11	Não aplicável	DADO	NCP	- Aquisição de bens e serviços: Procedimento aquisitivo.	Risco de contratação com fornecedores/prestadores de serviços com potencial conflito de interesses	- Discricionariedade na fundamentação da seleção das entidades a convidar; - Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na análise de propostas; - Falta de rigor e isenção na escolha do prestador de serviços (e.g. potencial conflito de interesses); - Conflito de interesses.	2	3	Alto	1. Implementação de um procedimento/ordem de serviço que defina as regras para análise prévia das opções existentes no mercado que inclua, no mínimo: (i) solicitação das áreas técnicas da necessidade de determinado produto ou serviço; (ii) procura de fornecedores/prestadores no mercado por iniciativa do NCP, com critérios de análise de integridade e financeira; (iii) envolvimento das áreas solicitantes apenas para avaliação de quesitos técnicos, sem divulgação dos quesitos comerciais e (iv) com a melhor relação custo/benefício de acordo com critérios objetivos. 2. Implementação do procedimento de avaliação prévia de terceiros, conforme definido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Compliance com apoio do NCP e NPQ

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Gravidade	Risco Residual	Plano de Ação	Responsável pelo Plano de Ação
12	Não aplicável	DADO	NCP	- Aquisição de bens e serviços: Procedimento aquisitivo.	Risco de contratação fraudulenta de terceiro em possível conluio e favorecimento de fornecedores/prestadores de serviços	- Comunicação de necessidades injustificadas, desenquadradas do planeamento; - Cadernos de encargos potencialmente restritivos da concorrência, com vista a beneficiar um prestador de serviços; - Protelamento deliberado do procedimento aquisitivo.	2	3	Alto	1. Implementação de um procedimento/ordem de serviço que defina as regras para análise prévia das opções existentes no mercado que inclua, no mínimo: (i) solicitação das áreas técnicas da necessidade de determinado produto ou serviço; (ii) procura de fornecedores/prestadores no mercado por iniciativa do NCP, com critérios de análise de integridade e financeira; (iii) envolvimento das áreas solicitantes apenas para avaliação de quesitos técnicos, sem divulgação dos quesitos comerciais e (iv) com a melhor relação custo/benefício de acordo com critérios objetivos. 2. Implementação do procedimento de avaliação prévia de terceiros, conforme definido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Compliance com apoio do NCP e NPQ
13	Não aplicável	DADO	NCP	- Aquisição de bens e serviços: Procedimento aquisitivo.	Risco de contratação de terceiro específicos com vista à obtenção de vantagem para si ou terceiros	- Escolha de entidades específicas para benefício próprio ou de outrem; - Não fundamentação adequada da seleção das entidades a convidar, nos processos de assinatura de protocolos de descontos/benefícios para os trabalhadores da ANSR; - Práticas lesivas da concorrência, potenciadas pela associação da ANSR a apenas uma ou poucas entidades parceiras.	2	3	Alto	1. Implementação de um procedimento/ordem de serviço que defina as regras para análise prévia das opções existentes no mercado que inclua, no mínimo: (i) solicitação das áreas técnicas da necessidade de determinado produto ou serviço; (ii) procura de fornecedores/prestadores no mercado por iniciativa do NCP, com critérios de análise de integridade e financeira; (iii) envolvimento das áreas solicitantes apenas para avaliação de quesitos técnicos, sem divulgação dos quesitos comerciais e (iv) com a melhor relação custo/benefício de acordo com critérios objetivos. 2. Implementação do procedimento de avaliação prévia de terceiros, conforme definido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Compliance com apoio do NCP e NPQ

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Gravidade	Risco Residual	Plano de Ação	Responsável pelo Plano de Ação
14	Não aplicável	DADO	NGD	- Gestão de expediente.	Risco de desvio na entrada e saída de expediente	- Desvio de autos de contraordenação e defesas; - Desvio de correspondência; - Protelamento deliberado do envio de correspondência.	2	2	Médio	1. Controlo interno (monitorização de erros); 2. Supervisão pela Coordenação de Núcleo e/ou Chefia de Divisão; 1. Promover iniciativas de desmaterialização e modernização de correspondência e autos de contraordenação junto das entidades autuantes. 2. Limitação do número de funcionários envolvidos no tratamento de expediente. 3. Restrição física de acesso de pessoal não autorizado.	NGD
15	Não aplicável	DADO	NGF	- Reconciliação de contas bancárias.	Risco de alteração de dados discricionária e/ou fraudulenta da reconciliação bancária	- Potencial conluio com terceiros/unidades/divisões/núcleos para reconciliações bancárias que não correspondem à realidade; - Conciliação bancária realizada de forma manual através de ficheiros Excel.	1	3	Médio	1. Implementação de sistemas informáticos automatizados que permitam realizar as funções relacionadas à rotina de um departamento financeiro que permita, no mínimo: (i) segregação de funções, (ii) gestão de perfis de acesso com permissões específicas de acordo com o cargo, (iii) emissão de comprovativo de pagamento automatizada, (iv) realização automatizada de reconciliação bancária, (v) registo de acessos aos movimentos de dados e de cada conta bancária (e.g. IBAN) e (vi) identificação e correção automatizada de anomalias sistémicas com registo histórico.	NGF com apoio do NIF

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Gravidade	Risco Residual	Plano de Ação	Responsável pelo Plano de Ação
16	Não aplicável	DADO	NGF	- Processamento de reembolsos; - Processamento de cobranças e emissão de recibo.	Desvio de valores ou alteração dos dados do processo para benefício próprio ou de terceiros	- Alteração de dados com vista à obtenção de reembolsos superiores ao devido; - Atribuição de benefícios próprios ou de vantagens a terceiros pela intervenção em processos no âmbito das suas competências.	1	3	Médio	1. Implementação de sistemas informáticos automatizados que permitam realizar as funções relacionadas à rotina de um departamento financeiro que permita, no mínimo: (i) segregação de funções, (ii) gestão de perfis de acesso com permissões específicas de acordo com o cargo, (iii) emissão de comprovativo de pagamento automatizada, (iv) realização automatizada de reconciliação bancária, (v) registo de acessos aos movimentos de dados e de cada conta bancária (e.g. IBAN) e (vi) identificação e correção automatizada de anomalias sistémicas com registo histórico.	NGF com apoio do NIF
17	Não aplicável	DADO	NPL	- Gestão do Economato.	Risco de desvio de bens e utilização indevida de materiais	- Levantamento de necessidades do economato inexistentes; - Utilização de materiais para fins contrários aos estipulados.	2	1	Baixo	Não Aplicável	Não Aplicável
18	Não aplicável	DADO	NPL	- Requisição e utilização de veículos e combustível.	Risco de utilização de veículos e/ou cartões de combustível contrariamente ao estipulado	- Utilização de veículos por Unidades/Divisões/Núcleos/Pessoal não autorizado; - Utilização de veículos para fins não autorizados; - Utilização indevida dos cartões de combustível para benefício pessoal ou de terceiros.	1	1	Baixo	1. Criação e implementação de sistema para gestão de frotas que permita o controlo de abastecimentos, consumo de combustíveis e quilometragens.	NPL com apoio do NIF

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Gravidade	Risco Residual	Plano de Ação	Responsável pelo Plano de Ação
19	Não aplicável	DADO	NPQ	- Auditorias; - Análise de dados referentes ao desempenho da ANSR; - Avaliação da qualidade do serviço - Cidadãos.	Risco de recebimento e oferta indevida de vantagens	- Alvo de uma auditoria interna oferecer uma vantagem a um funcionário de auditoria interna por contrapartida de conclusões mais favoráveis no relatório de auditoria interna relativo a um processo do qual é responsável; - Manipulação dolosa de dados referentes à avaliação pública do desempenho da ANSR; - Oferta de benefício/vantagem a entidades terceiras com a finalidade de obter relatórios de auditoria com determinados resultados;	1	2	Baixo	1. Sistema para análise dos dados quantitativos e qualitativos que permita a rastreabilidade dos dados obtidos. 2. Rotatividade de entidades auditoras/certificadores. 3. Acompanhamento e auditoria dos dados pela entidade certificadora.	NPQ com apoio do NIF
20	Não aplicável	Transversal	Transversal	- Auditorias; - Análise de dados referentes ao desempenho da ANSR; - Avaliação da qualidade do serviço - Cidadãos.	Risco de fuga de informação	- Fuga de informação referentes à avaliação pública do desempenho da ANSR; - Fuga de informação referentes às avaliações da qualidade dos serviços realizadas pelos cidadãos.	1	2	Baixo	1. Sistema para análise dos dados quantitativos e qualitativos que permita a rastreabilidade dos dados obtidos. 2. Rotatividade de entidades auditoras/certificadores. 3. Acompanhamento e auditoria dos dados pela entidade certificadora.	NPQ com apoio do NIF
21	Não aplicável	DADO	NRH	- Gestão de Recursos Humanos.	Risco de discricionariedade na atribuição de vantagens com vista à obtenção de benefícios	- Aprovação de trabalho suplementar; - Justificação de faltas; - Mobilidade, concursos (...); - Formação.	1	1	Baixo	1. Declaração de Conflito de interesses assinada pelos elementos que constituem o júri dos procedimentos concursais.	Não Aplicável
22	Não aplicável	DCIP	NCI	- Aprovações inferiores a EUR 5.000,00.	Risco de aprovação de pagamentos/participação da ANSR em eventos para benefício pessoal ou de terceiros	- Aprovação de despesas/pagamentos de pequeno montante sem a adequada fundamentação decisória e/ou devidas formalidades - como um registo adequado de uma ordem ou pedido (e.g., por WhatsApp ou por e-mail, pelo superior hierárquico, para que o colaborador proceda de determinada forma); - Participação em eventos sem a adequada fundamentação decisória e/ou devidas formalidades - como um registo adequado de uma ordem ou pedido (e.g. Estipulação oral, por WhatsApp ou por e-mail, pelo superior hierárquico, para que o colaborador proceda de determinada forma).	1	1	Baixo	1. Elaboração da Política de Comunicação Imagem da ANSR, assim como do respetivo Plano de Implementação, com caráter anual. 2. Documento/formulário que contemple a justificação formal e objetiva para a escolha da despesa/pagamento/participação no evento.	NCI

#	Unidade	Divisão/Gabinete	Núcleo	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Gravidade	Risco Residual	Plano de Ação	Responsável pelo Plano de Ação
23	Não aplicável	EPD	Não aplicável	- Geral.	Ausência de independência e neutralidade e exposição a influência	- Falta de independência decisória e potencial exposição à influência, dada a imediata dependência hierárquica do GAP/Presidência.	2	3	Alto	1. Desenvolvimento de um Código Deontológico ou de Conduta específico para o EPD, o qual deverá ser observado pelo ocupante do cargo de EPD da ANSR.	EPD com apoio do NAJ
24	Não aplicável	Compliance	Não aplicável	- Geral.	Ausência de independência e neutralidade e exposição a influência	- Falta de independência decisória e potencial exposição à influência, dada a imediata dependência hierárquica do GAP/Presidência;	2	3	Alto	1. Desenvolvimento de um Código Deontológico ou de Conduta específico para o Compliance Officer, o qual deverá ser observado pelo ocupante do cargo de CO da ANSR.	Compliance com apoio do NAJ

Figura 10. Lista de Riscos Residuais e respetivo Plano de Ação

A implementação do Plano de Ação segue os critérios definidos na Figura 8 acima (Risco residual e Tratamento do risco), sendo necessária a implementação de medidas para transferir, prevenir ou evitar o risco onde a classificação de “Risco Residual” se tenha mantido como “alto” e “médio”, seguindo-se, preferencialmente, a prioridade do maior risco para o menor.

## PARTE V – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O presente PPR é um instrumento dinâmico, sendo necessário revê-lo periodicamente para verificar a sua aderência e eficiência, assim como eventuais medidas corretivas. Importa, primeiro que tudo, estabelecer que parâmetros do PPR devem ser alvo de monitorização. As medidas de controlo são um dos pilares do Plano e a sua implementação (total, parcial) ou não-implementação deve ser alvo de monitorização para avaliar a eficácia do Plano.

Ao responsável designado pela execução e acompanhamento do Plano de Ação, *Responsável pelo Cumprimento Normativo*, compete a implementação do Plano de Ação e medidas de mitigação de riscos e a elaboração anual de uma ficha de monitorização dessas mesmas ações, conforme o Anexo III, com o acompanhamento do Núcleo de Planeamento, Desenvolvimento Organizacional e Qualidade (NPQ).

A ficha de monitorização deve conter a seguinte informação diretamente extraída do PPR:

- Nº do risco
- Nome do departamento sob avaliação;
- Atividades desenvolvidas;
- Riscos identificados;
- Mecanismos de controlo existentes;
- Medidas/controlo a implementar;
- Deve, também, incluir, para preenchimento pelo responsável da Unidade/Divisão/Núcleo, o seguinte campo:
  - Estado de implementação das medidas propostas (implementada, parcialmente implementada, não implementada) com um espaço para a justificação em caso de implementação parcial ou de não implementação;

Cabe aos responsáveis designados à implementação dos controlos, conforme o Plano de Ação, analisar os riscos identificados nas respetivas áreas de responsabilidade, propor ou determinar ações corretivas e participar ativamente no processo de resolução das deficiências identificadas. Os resultados devem ser enviados ao NPQ para que este avalie a informação contida nas respostas, esclareça quaisquer questões pendentes e produza, posteriormente, um Relatório de Execução do PPR.

Para os casos onde o nível de implementação dos controlos (do Plano de Ação) for parcialmente implementado ou não implementado e estiver em desacordo com o calendário de implementação do Plano de Ação, é necessário o acompanhamento adicional pelo NPQ para que a implementação seja totalmente realizada em até 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que devidamente justificado.

Nos casos de impossibilidade justificada de implementação de um controlo específico, deve manter-se um registo desta impossibilidade e reavaliar a proposta de Plano de Ação aquando da revisão do PPR e/ou apresentação da uma medida de controlo alternativa.

O procedimento acima descrito deve ser efetuado todos os anos, e sempre que tal se justifique, por exemplo na sequência de uma alteração de procedimentos ou do quadro normativo, permitindo desta forma monitorizar a implementação do PPR e reagir a novos riscos detetados.

Adicionalmente, os funcionários da ANSR devem cumprir com o Código de Ética e de Conduta da ANSR e reportar, em caso de existência de conflitos de interesse ou possível conflito de interesse, de acordo com os termos definidos pelo CPC, em razão de acumulação de funções, mediante o preenchimento dos formulários contantes nos Anexos II deste plano.

### **Monitorização de Medidas de Controlo Existentes**

Tendo neste PPR, na Parte III, sido elencados os Riscos Residuais após a aplicação das medidas de controlos existentes, importa verificar que riscos foram efetivamente mitigados e implementar medidas de monitorização destes controlos, além da ficha de monitorização que deve ser aplicada à revisão anual de execução do plano.

Para este efeito, para Riscos Residuais onde à partida os controlos aplicados aos Riscos Inerentes resultaram num decréscimo de risco em um nível, como por exemplo, uma redução de “Alto” para “Médio”, será aplicada uma metodologia de monitorização aos mesmos.

A metodologia de monitorização pode ainda variar consoante o nível de informatização dos processos e embora o relatório de execução do Plano tenha um carácter anual, consideramos que a monitorização dos controlos deve levar em consideração os diferentes períodos de execução das atividades que as medidas pretendem controlar e o esforço e recursos despendidos na monitorização das mesmas. Nos casos onde existe elevado número de ocorrências, tornando a monitorização completa não aplicável, proceder-se-á à monitorização do controlo através da seleção de uma amostra do número total.

A metodologia de implementação do Plano de Ação, da monitorização dos controlos existentes e testes de controlos estarão definidos no manual de monitorização do PPR da ANSR.

## ANEXO I

### Declaração de inexistência de conflitos de interesse, impedimentos, incompatibilidades e escusa

#### 1 | IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Nº ID Civil: \_\_\_\_\_

#### 2 | CARREIRA / CATEGORIA:

Categoria: \_\_\_\_\_

#### 3 | FUNÇÕES

Função: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

#### 4 | DECLARAÇÃO

Declaro que:

a) Tenho conhecimento das incompatibilidades ou dos impedimentos previstos na Lei, designadamente:

- Na Constituição da República Portuguesa;
- No Código do Procedimento Administrativo;
- Na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- No Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, ou de qualquer norma prevista em Lei especial e demais em vigor sobre esta matéria.

b) O exercício das minhas funções não provocará conflito entre o interesse particular e o interesse público e que pedirei dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.

c) A informação constante da presente declaração é verdadeira e não há qualquer situação de conflito de interesse efetiva, aparente ou possível que seja do meu conhecimento.

d) Caso venha a encontrar-me em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, dela darei imediato conhecimento ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

Barcarena, Clique aqui para introduzir uma data. O(A) trabalhador(a)

\_\_\_\_\_

## ANEXO II

### Requerimento de acumulação de funções

#### II.1 Requerimento de acumulação de funções públicas

Exmo. Sr.

Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Nome:

Categoria:

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (do anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de junho), vem solicitar autorização para a acumulação de funções públicas com as funções públicas que exerce, pelo período de

A atividade proposta consiste em

Para tal, e nos termos do art. 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (do anexo à Lei n.º35/2014 de 20 de junho) declara que:

- Pretende exercer a atividade no (identificar local) ;
- O horário (quando aplicável) ;
- A remuneração (quando aplicável) ;
- O trabalho é de natureza e tem como conteúdo ;
- Compromete-se o(a) requerente a cessar de imediato a atividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito com a atividade que exerce.

O requerente entende que a acumulação é de manifesto interesse público porque

Barcarena, Clique aqui para introduzir uma data. O(A) trabalhador(a)

---

## II.2 Requerimento de acumulação de funções privadas

Exmo. Sr.

Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Nome:

Categoria:

Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (do anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de junho, vem solicitar autorização para a acumulação de funções privadas, com as funções públicas que exerce, pelo período de

A atividade proposta consiste em

Para tal, e nos termos do art. 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (do anexo à Lei n.º35/2014 de 20 de junho) declara que:

- Pretende exercer a atividade (identificar local) \_\_\_\_\_ ;
- O horário (quando aplicável) \_\_\_\_\_ ;
- A remuneração a auferir (quando aplicável) \_\_\_\_\_ ;
- O trabalho é de natureza \_\_\_\_\_ e tem como conteúdo \_\_\_\_\_ ;
- Compromete-se o(a) requerente a cessar de imediato a atividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito com a atividade que exerce.

O requerente entende que não existe conflito entre a atividade prestada e atividade que exerce porque

O requerente declara que as funções ou atividades exercidas:

- Não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não são desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometem a isenção e a imparcialidade exigida pelo desempenho das funções públicas;
- Não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Barcarena, Clique aqui para introduzir uma data. O(A) trabalhador(a)

\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**Ficha de Monitorização**

**Nº do Risco:**

**Departamento avaliado:**

**Atividades desenvolvidas:**

**Risco:**

**Medida/controlo a implementar:**

**Estado de adoção da implementação das (os) medidas/controlos (implementado, parcialmente implementado ou não implementado e justificativa):**

**Registo das etapas de implementação**

<b>Etapas/Ocorrência:</b>	<b>Data:</b>	<b>Observações:</b>

Barcarena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Responsável:

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:



# VISÃO ZERO 2030

Zero, o único número aceitável de vítimas na estrada.